



FACULDADE ATENEU – FATE

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS- GRADUAÇÃO (Lato Sensu)

**FORTALEZA-CE
2017**

DIRETOR GERAL

Prof. Me. Claudio Ferreira Bastos

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Prof. Dr. Rafael Rabelo Bastos

DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Prof. Dr. Claudio Rabelo Bastos

DIRETOR ACADÊMICO

Prof. Dr. Valdir Alves de Godoy

DIRETOR DE OPERAÇÕES

José Pereira de Oliveira

COORDENAÇÃO GERAL

Cristine Amora Santos de Aragão

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Rosângela Couras Del Vecchio

COORDENAÇÃO DE CURSOS

Afonso Paulo Albuquerque de Mendonça – Direito

André Philipp de Freitas Branco - Esporte

Débora Varela Magalhães – Projetos

Eudiana Vale Francelino - Farmacologia e Citologia

Francisco Carlos Xerez – Engenharia e Gestão Ambiental

Jean Sila Cavalcante – Lutas, Artes Marciais e Esportes de Combate

José Evaldo Gonçalves Lopes Junior– Fisioterapia

Rosângela Couras Del Vecchio e Solange Mesquita – Educação

Maria Goreti Macedo Lobo de Andrade – Saúde

Regia Célia Santos de Almeida – Design de Moda

Renata Rezende Ferreira– Administração

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	4
DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO II	4
PROCESSO DE SELEÇÃO	4
CAPÍTULO IV	5
MATRÍCULA	5
CAPÍTULO V	5
MENSALIDADES	5
CAPÍTULO VI	6
TRANCAMENTO OU DESISTÊNCIA	6
CAPÍTULO VII	6
APROVEITAMENTO DO ENSINO (CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO)	6
CAPÍTULO VIII	6
APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS	6
CAPÍTULO IX	7
PRAZO PARA ENTREGA DOS TRABALHOS	7
CAPÍTULO X	7
PRAZO PARA RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES	7
CAPÍTULO XI	7
DA RECUPERAÇÃO DE NOTA	7
CAPÍTULO XII	7
DO CERTIFICADO	7
CAPÍTULO XIII	7
DO PROGRAMA DUPLO MBA	7
CAPÍTULO XIV	8
DO MATERIAL DIDÁTICO	8
CAPÍTULO XV	8
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO	8
CAPÍTULO XVI	9
DO REQUERIMENTO VIRTUAL	9
CAPÍTULO XVII	9
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	9

TÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Os cursos de pós-graduação lato sensu da Faculdade Ateneu – FATE de Fortaleza – CE são regidos pelo disposto neste Regulamento, tendo em vista a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Resolução CES/CNE nº 01/2007 de 08 de junho de 2007.

§ 1º. A FATE, mediante a realização de cursos de pós-graduação lato sensu tem por objetivo possibilitar a qualificação técnica, científica e cultural, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento.

§ 2º. Os cursos de pós-graduação lato sensu a que se refere o caput deste artigo constituem-se de cursos em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 3º. Incluem-se na categoria de curso de pós-graduação lato sensu os cursos designados como MBA (Master of Business Administration).

§ 4º. Os cursos de pós-graduação lato sensu poderão ser ministrados por meio de convênios firmados entre FATE e outras instituições.

§ 5º. Os cursos de pós-graduação lato sensu deverão ser identificados pela área de conhecimento tomando como base a relação definida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

§ 6º. Os cursos de pós-graduação lato sensu são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências.

Art. 2º. Os cursos de pós-graduação lato sensu poderão acontecer na modalidade presencial ou à distância.

§ 1º. Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos à distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

§ 3º. Os cursos de especialização na modalidade à distância seguirão normas específicas vigentes.

CAPÍTULO II PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 3º O processo de seleção compreenderá análise curricular, com priorização para candidatos com experiência profissional na área de especialização.

Art. 4º Candidatos portadores de certificados ou diplomas de cursos de pós-graduação realizados em instituições de ensino superior credenciadas pelo MEC- Ministério da Educação e validadas pela Comissão de Ensino da FATE, serão dispensados do Processo Seletivo.

CAPÍTULO III MATRÍCULA

Art. 5º Somente será permitida a matrícula nos cursos de Pós-Graduação realizados portadores de Diploma de Curso Superior, dentro dos prazos estabelecidos pela Coordenação. O candidato, no ato da matrícula, deverá apresentar:

- a) 2 Fotocópias autenticadas do diploma de curso superior, do histórico escolar universitário, do CPF e identidade, além de 2 fotos 3x4 e curriculum vitae.
- b) Comprovante de endereço.

Art. 6º Além das condições anteriores estará matriculado o candidato que atenda os seguintes requisitos abaixo:

- a) Tiver preenchido e assinado a Ficha de Inscrição para Seleção;
- b) Obter aprovação no Processo de Seleção;
- c) Assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- d) Efetuar o pagamento de Matrícula.

§ 1º. A FATE reserva-se o direito de adiar ou interromper o curso (ou turma), caso não tenha sido atingido o quorum mínimo de inscrições para garantir o seu equilíbrio econômico – financeiro.

§ 2º. Em caso de desistências, após o início do curso, não haverá devolução de valores.

§ 3º. A FATE poderá realizar cursos com números de participantes abaixo do quorum mínimo, considerando:

- a. Que as disciplinas comuns a mais de um curso sejam ministradas conjuntamente para participantes dos diversos cursos.

CAPÍTULO IV MENSALIDADES

Art. 7º As parcelas são expressas em reais (R\$) e seus valores nominais reajustáveis em periodicidade de acordo com a Legislação em vigor e por índice oficial autorizado pelo governo federal.

Art. 8º As datas de vencimento das mensalidades serão sempre no dia 10 de cada mês, o preço de tabela das mensalidades pagas até o dia 10 de cada mês estão registradas na tabela de valores.

Art. 9º O não pagamento das mensalidades nos prazos estabelecidos, acarretará multa sobre a parcela, em porcentagem legal vigente, e atualização do débito, através da cobrança de juros, até a data do efetivo pagamento, pela taxa legalmente cobrada na época da ocorrência.

Art. 10 Os pagamentos das mensalidades ocorrerão prioritariamente através de boletos bancários.

CAPÍTULO V TRANCAMENTO OU DESISTÊNCIA

Art. 11 Em caso de desistência por parte do **CONTRATANTE**, o mesmo se compromete requerer em formulário próprio à Coordenação o seu pedido de desligamento, obrigando-se a cumprir o pagamento das demais parcelas. Outras situações estão registradas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

CAPÍTULO VI APROVEITAMENTO DO ENSINO (CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO)

Art. 12 A avaliação de rendimento será feita por disciplina, compreendendo os aspectos de frequência e eficiência, ambos eliminatórios. No que diz respeito ao primeiro aspecto, considerar-se-á reprovado o aluno que não obtiver frequência igual ou superior a 75% por cada disciplina e 85% da carga horária prevista para o curso, vedado o abono de falta. Já a eficiência será aprimorada com base no(s) conceito(s) atribuído(s) pelo professor da disciplina ao(s) trabalho(s) monográfico(s) e/ou exame(s) realizado(s) até o final da disciplina por ele ministrada. As notas e conceitos serão expressos pelas seguintes menções: de 0 a 10 (média 7,0), mediante conceito de A a D.

a) Controle de Frequência: Em cada encontro, serão realizadas 02(duas) chamadas de presença com tolerância máxima de 15(quinze) minutos cada.

b) Recuperação de Falta: A critério de cada professor de disciplina e sob consulta do interessado mediante requerimento à Coordenação Acadêmica, poderá ser considerada a oportunidade de recuperação de falta, até o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária da disciplina.

c) Recuperação de créditos: O aluno que por qualquer motivo perder até 2(duas) disciplinas ou evento acadêmico (exceto o trabalho de conclusão do curso), poderá repor os respectivos créditos, sem ônus financeiro, nas seguintes condições:

a) Ao final das aulas presenciais regulamentares, se inscrever, cursar e ser aprovado em evento acadêmico a ser ofertado sobre tema da atualidade;

b) Se inscrever, cursar e ser aprovado em disciplinas/evento correlato de outro curso de pós - graduação ofertado pela FATE.

§ 1º. Em ambas as situações deverá ser considerado o quorum mínimo, disponibilidade de vaga e compatibilidade de conteúdo e carga horária.

a) A partir da terceira disciplina ou evento acadêmico, inclusive, o aluno pagará uma mensalidade do plano de pagamento em 18 meses, por cada disciplina a recuperar.

CAPÍTULO VII APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 13 Os alunos portadores de certificados ou diplomas de cursos de Pós-Graduação e dispensados do Processo Seletivo poderão requerer à Comissão de Ensino, aproveitamento de 30% dos créditos de disciplina(s) cursada (a). Lembrando que não haverá alteração no financeiro.

CAPÍTULO VIII PRAZO PARA ENTREGA DOS TRABALHOS

Art. 14 Após o final das aulas de cada evento acadêmico o aluno terá 15 (quinze) dias para entrega do(s) trabalho(s) individual (s) ou um grupo. O aluno poderá atrasar até 03 (três) semanas, sendo penalizado 1 (um) ponto por cada semana de atraso.

§ 1º. Fica a critério do professor para casos fora o estabelecido anteriormente.

CAPÍTULO IX PRAZO PARA RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES

Art. 15 O docente terá prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para formalização das notas e devolução de trabalhos elaborados pelos alunos individualmente ou em equipe, conforme acertos durante as aulas. Os trabalhos deverão ser devolvidos com as devidas considerações e/ou observações.

§ 1º. O referido prazo deverá ser considerado a partir de três dias úteis do protocolo de emissão dos trabalhos ao professor.

CAPÍTULO X DA RECUPERAÇÃO DE NOTA

Art. 16 Caso o aluno obtenha nota inferior a 7,0 (sete) em qualquer disciplina, desde que não ultrapasse a 03 (três) durante o Curso, o aluno terá o prazo de 15 (quinze) dias da data do resultado da avaliação da respectiva disciplina ou evento acadêmico para solicitar a Coordenação o direito de recuperação de nota para aperfeiçoamento de trabalho realizado ou para recuperar nota de avaliação em sala. Ficará a critério da Coordenação Geral e ou de Curso o deferimento dessa solicitação e do professor a forma de recuperação bem como o prazo para concretizá-la, de comum acordo com a Coordenação Acadêmica.

CAPÍTULO XI DO CERTIFICADO

Art. 17 O Certificado será conferido aqueles que obtiverem:

- a) 30 créditos nas atividades acadêmicas ofertadas, incluindo o Projeto Final Orientado de Melhoria Empresarial (Monografia ou Artigo Científico).
- b) Grau de aproveitamento do curso com conceito médio final igual ou superior a 7 (sete)
- c) Frequência de 85% da carga horária total do curso
- d) A quitação da tesouraria tendo completado o pagamento de todo o programa.

§ 1º. O aluno que obtiver conceito inferior a 7 (sete), em qualquer das disciplinas, não terá direito aos créditos correspondentes.

CAPÍTULO XII DO PROGRAMA DUPLO MBA

Art. 18 O aluno poderá cursar o Programa “Dual Degree” (MBA Duplo ou Dupla Especialização) obtendo a sua segunda Especialização após:

- a) Cursar e ser aprovado em disciplinas /seminários não cursado (a)s (correspondentes ao segundo MBA), que somados ao módulo básico, totalizem as 390 horas/aula presenciais necessárias à segunda especialização;
- b) Elaborar e obter “suficiência” em nova monografia ou artigo;
- c) No segundo programa o aluno terá direito a 30% de desconto nas mensalidades.

CAPÍTULO XIII DO MATERIAL DIDÁTICO

Art. 19 A FATE fornecerá a cada participante o material didático em formato de e – book e/ ou CD, contendo todo o conteúdo, incluindo o plano de aula, a bibliografia, exercícios, avaliações, apostilas e textos dirigidos de cada evento, ou enviará via e-mail, podendo ainda disponibilizar o material para downloads no site www.fate.edu.br (aluno online).

CAPÍTULO XIV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 20 Para efeito deste manual, o trabalho final é definido como: TCC (monografia ou artigo científico), que será realizado em até 03 (três) participantes, representando um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do certificado de conclusão do curso de pós-graduação lato sensu.

Art. 21 O trabalho final será considerado como disciplina, sendo anotado no histórico escolar do aluno o termo: "Monografia" ou “Artigo Científico”.

Art. 22 A orientação dos trabalhos monográficos ficará a cargo do Coordenador do Curso e/ou professor indicado pela coordenação e financiado pela Faculdade Ateneu, mediante calendário dos encontros para grupos de no mínimo 3 (três) orientações; da mesma forma é responsável por convidar os professores que participarão da banca examinadora, quando necessário.

Art. 23 O pós-graduando poderá optar livremente pelo seu orientador, assumindo a responsabilidade e o ônus da orientação. A escolha do orientador deverá ocorrer, preferencialmente, entre os professores do quadro, sendo a atribuição de nota de responsabilidade do professor titular orientador da turma.

Art. 24 Durante o curso, a Coordenação prestará orientação mediante “agenda” prévia para grupos de, no mínimo, 3 (três) participantes. Desde que haja acordo entre orientador e orientando, poderá se prestar orientação, por meio eletrônico ou pessoalmente, além dos horários estabelecidos em calendário.

Art. 25 O trabalho final deverá evidenciar o domínio do tema escolhido e a capacidade de sistematização.

Art. 26 O TCC, componente curricular obrigatório, será realizado no último período do curso, centrado em determinada área teórico-prática ou de formação profissional, como síntese e integração do conhecimento e consolidação das técnicas de investigação.

CAPÍTULO XV DO REQUERIMENTO VIRTUAL

Art. 27 Toda e qualquer solicitação deverá ser feita através do email:requerimento.pos@fate.edu.br, com as seguintes informações: nome completo, turma e sede.

Art. 28 Após do envio do requerimento, a confirmação de sua mensagem se dará em até 02 (dois) dias úteis. Nesse momento será informado o prazo para efetivação do que foi requerido.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Faculdade Ateneu expedirá normas e instruções às coordenações dos cursos de pós-graduação lato sensu para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando à melhor coordenação, supervisão e divulgação de suas atividades.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico.

Art. 31. Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Acadêmico da IES.